

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **04/04/2025 a 03/04/2026.**

Horário: Até as 23h:59min do dia 03/04/2026.

Modo: Aberto

Recebimento da documentação: A partir do dia 27/03/2025.

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.921.228/0001-87, através da Agente de Contratações e respectiva equipe de apoio nomeada pela Portaria nº. 032/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **04/04/2025 a 03/04/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.002/2025 Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços odontológicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados.**

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços odontológicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG, no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.ciscel.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.**

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios de consorciados do CISCEL

3.1.1 - Municípios consorciados ao CISCEL:

Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **serviços odontológicos, conforme anexo constante do edital.**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos **ANEXOS I a VIII** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEL.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- j) Alvará de Funcionamento vigente;
- k) Alvará Sanitário vigente*;
- l) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação **(obrigatório)**.
Obs: RQE - Registro de Qualificação de Especialista. (Documento opcional) - Contudo o critério de distribuição de demanda levará em consideração o RQE como elemento preponderante.
- m) ANEXO IX - Relação de Profissionais;
- n) ANEXO X - Dados Complementares;
- o) ANEXO XI - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO IX), dados complementares (ANEXO X), modelo de procuração (ANEXO XI), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Ferros
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.4. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEL.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido; 2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos Ente Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes; 3. O princípio da eficiência; 4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISCEL, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

7.4.4 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.**

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISCEL considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 04/04/2025 a 03/04/2026**.

8.2 - O CISCEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do CISCEL, no site www.ciscel.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISCEL.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 03/04/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Ficha Funcional n.º01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clínicas. Elemento de despesa n.º3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte n.º1650. Ficha n.º39.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo XIV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 03/04/2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

12.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

12.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Portaria CISCEL nº 027/2023 e art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com a Portaria nº.008/2024, respeitando a real capacidade financeira deste Consórcio.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I a VIII - Especificação e valor do serviço.
- ANEXO IX - Relação de Profissionais;
- ANEXO X - Dados Complementares;
- ANEXO XI - Modelo de procuração
- ANEXO XII - Termo de Referência;
- ANEXO XIII - PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO
- ANEXO XIV - Minuta de Contrato.

Itabira, 17 de março de 2025.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Maurício Guimarães Mendes
Secretário Executivo

Dayane Clara Rosa de Paulo
Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
 INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**

ANEXO I			
PERIODONTIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$236,67	R\$ 11.833,50
2	ACERTO OSSEO POR QUADRANTE	R\$316,67	R\$ 9.500,10
3	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$290,00	R\$ 8.700,00
4	FRENCECTOMIA LABIAL	R\$396,00	R\$ 3.960,00
5	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$186,67	R\$ 5.600,10
6	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$166,67	R\$ 16.667,00
7	APROFUNDAMENTO DE SACO VESTÍBULO POR SEXTANTE	R\$285,00	R\$ 8.550,00
8	BIÓPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$325,00	R\$ 6.500,00
9	CIRURGIA PRÉ-PROTÉTICA ÂNTERO SUPERIOR	R\$400,00	R\$ 8.000,00
TOTAL			R\$ 79.310,70

ANEXO II			
ENDODONTIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$408,33	R\$ 204.165,00
2	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$433,33	R\$ 216.665,00
3	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$571,66	R\$ 400.162,00
4	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$488,33	R\$ 48.833,00

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

5	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$555,00	R\$ 55.500,00
6	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$666,67	R\$ 20.000,10
TOTAL			R\$ 945.325,10

ANEXO III			
PRÓTESE			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	COROA PROVISORIA ANTERIOR	R\$151,67	R\$ 45.501,00
2	COROA PROVISORIA POSTERIOR	R\$141,67	R\$ 70.835,00
3	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$490,00	R\$ 245.000,00
4	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$250,00	R\$ 17.500,00
5	PINO ROSQUEAVEL	R\$260,00	R\$ 3.900,00
6	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE - MOLDAGEM	R\$113,33	R\$ 56.665,00
7	PRÓTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$960,00	R\$ 480.000,00
8	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ROACH	R\$1.082,60	R\$ 649.560,00
9	RESTAURADO METÁLICO DENTE POSTERIOR	R\$463,33	R\$ 231.665,00
10	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$250,00	R\$ 200.000,00
11	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$215,00	R\$ 107.500,00
12	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$128,00	R\$ 3.840,00
13	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$173,00	R\$ 5.190,00
14	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE (REEMBASAMENTO)	R\$191,00	R\$ 5.730,00
15	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARADICULAR	R\$306,00	R\$ 9.180,00
16	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 197,00	R\$ 98.500,00

17	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; R\$ 280,00 R\$140.000,00 10MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, Prensagem, ACABAMENTO).	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00
TOTAL			R\$ 2.314.566,00

ANEXO IV			
CIRURGIAS			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	SISO ERUIDO	R\$286,67	R\$ 100.334,50
2	SISO IMPACTADO	R\$400,00	R\$ 60.000,00
3	SISO INCLUSO	R\$426,67	R\$ 128.001,00
4	SISO SEMI INCLUSO	R\$346,67	R\$ 52.000,50
5	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECÍDUO POR DENTE	R\$185,33	R\$ 18.533,00
TOTAL			R\$ 358.869,00

ANEXO V			
RADIOGRAFIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$37,33	R\$ 373,33
2	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$65,67	R\$ 13.133,33
3	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$17,75	R\$ 10.650,00
4	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$17,75	R\$ 4.437,50
TOTAL			R\$ 28.594,17

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

ANEXO VI			
TOMOGRAFIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
TOTAL			R\$ 13.600,00

ANEXO VII			
CONSULTA ODONTOLÓGICA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	CONSULTA ODONTOLÓGICA	R\$ 86,00	R\$ 17.200,00
TOTAL			R\$ 17.200,00

ANEXO VIII			
ODONTOPEDIATRIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	ENDODONTIA DECÍDUO	R\$ 423,00	R\$ 126.900,00
TOTAL			R\$ 126.900,00

Valor total do credenciamento **R\$ 3.884.364,97** (três milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**

ANEXO IX

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Itabira, de de 2025.

.....
Assinatura (representante legal da empresa)

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
 INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**

ANEXO X

DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
CNES - Cadastro nacional do estabelecimento de saúde		
Profissional (nome completo) :		
Data nascimento:		
Filiação	Pai:	
	Mãe:	
CNS - Cadastro nacional de saúde		
C.P.F.:		
Telefone:		
Whatsapp:		
Registro no Conselho Profissional (Informar nº e órgão emissor - CRM/CRO/CREFITO/CR EFONO e outros)		
CBO - código brasileiro de ocupações		
Email:		
Local de Atendimento (endereço completo):		
Doc. De Identidade (Nº/UF/Naturalidade)		
Carga horária semanal:		

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

.....,..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**

ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CISCEL, no CREDENCIAMENTO nº 002/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR SOLICITANTE

Coordenação de Faturamento.

2 - OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços odontológicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços odontológicos aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Leste (CISCEL) se justifica pela necessidade de garantir o atendimento especializado de forma eficiente, qualificada e contínua à população.

A contratação de uma pessoa jurídica especializada em serviços odontológicos pelo CISCEL representa uma solução eficiente para garantir o acesso da população aos cuidados de saúde bucal, promovendo qualidade, agilidade e economicidade para os municípios consorciados.

Os atendimentos deverão ser realizados no consultório próprio contratado.

4 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Os contratos terão validade até 03/04/2026 e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

5.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

5.3 - Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

5.4 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

5.5 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

5.6 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

5.7 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

5.8 - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;

5.9 - Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

5.10 - Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

5.11 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISCEL;

5.12 - Comunicar à CPCA, por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

5.13 - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

5.14 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

6.2 - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

6.3 - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

6.4 - efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

7 - PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

7.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

7.2 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

8 - PREÇOS PRATICADOS

8.1 - Os valores unitários dos procedimentos especializados se baseiam na Portaria nº 008 de 27 de fevereiro de 2024 que regulamenta tabela de preços referenciais para consultas, exames e procedimentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL. Conforme Art. 2º “Os valores constantes na tabela de preços referenciais do CISCEL deverão ser utilizados nos procedimentos licitatórios, sendo desnecessárias novas consultas ao mercado”.

8.2 - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 3.884.364,97** (três milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme planejamento em anexo.

9 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

9.2 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL, através das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

9.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha Funcional n.º: 01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clínicas.

Elemento de despesa n.º: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte n.º: 16590

Ficha n.º: 39

Itabira, 07 de fevereiro de 2025.

Dayane Clara Rosa de Paulo
Agente de Contratação

Secretário Executivo
Maurício Guimarães Mendes

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

REGRAS PARA FATURAMENTO 2025.

1 - Obrigações do prestador de serviços:

- I. O prestador de serviços deverá acessar o sistema do CISCEL (iconsorcio) para faturamento online e emissão de relatório. (Caso não tenha login, deverá entrar em contato com o setor de faturamento através do e-mail faturamento2018@ciscel.mg.gov.br ou pelo telefone 3831-3555).
- II. O prestador de serviços deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após o atendimento, deverá acessar o sistema e confirmar a presença do paciente. Após esse prazo, o sistema efetua o bloqueio automático da guia, sem qualquer possibilidade de alteração.
- III. O prestador de serviços deverá enviar para o CISCEL todas as guias atendidas dentro de sua respectiva competência. Guias enviadas em atraso, serão faturadas no próximo período.
- IV. O prestador não poderá realizar procedimentos sem estar em contrato. Portanto, procedimentos que fizerem sem previa contratual poderão sofrer glosas.

2 - Orientações sobre a padronização das guias de atendimento:

- I. As guias deverão ser, obrigatoriamente, anexadas ao pedido médico. As guias deverão ser entregues ao CISCEL, obedecendo o cronograma de faturamento.
- II. CRONOGRAMA DE FATURAMENTO - 2025.
- III. As guias deverão estar organizadas seguindo a mesma ordem do relatório de Faturamento.
- IV. Enviar junto com as guias de atendimento, as certidões negativas do INSS, FGTS e Débitos trabalhistas (verificar a data de validade) conforme Cronograma em anexo para Avenida Duque de Caxias, nº850, Esplanada da Estação, Itabira - MG, CEP 35900-236 aos cuidados do Setor de Faturamento.

3 - Orientações durante o atendimento:

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- I. O prestador de serviço deverá verificar e aceitar a guia de atendimento somente com todos os dados corretos - (dados do paciente e dados da clínica)
- II. A guia deverá ser assinada e carimbada pelo responsável do município.
- III. A guia deverá ser assinada pelo paciente.
- IV. O profissional de saúde responsável pelo atendimento deverá assinar e carimbar a guia.
- IV. O pedido médico deverá ter assinatura e carimbo e deverá estar anexado atrás da guia de atendimento.

Atenção: Todos os documentos devem estar com as devidas assinaturas e carimbos.

5 - Observações Importantes:

Todos os procedimentos que foram realizados sem a prévia autorização do município deverão o prestador solicitar ao município consorciado a emissão da guia com a autorização dos procedimentos realizados.

Se a guia de atendimento estiver divergente ao pedido médico, solicitar ao município a edição da guia no sistema conforme a necessidade.

Para **exames** que necessitem de contraste - enviar a receita ou a folha de sala que comprove o uso. Para exames de endoscopia/colonoscopia que necessite a polipectomia e/ou outros procedimentos e OPMES - Enviar laudo de comprovação e relatório do que foi realizado.

Atenção: Todos os procedimentos que não estiverem de acordo ao pedido do médico e/ou não consta no pedido do médico e precisou ser realizado o prestador deve solicitar a guia com a devida autorização para o município a qual o paciente pertence. As solicitações deverão ser realizadas para o mesmo contato do município que realizou o agendamento.

As orientações constantes neste documento servirão como ação preventiva no intuito de evitarmos atrasos no faturamento e possíveis glosas por parte do CISCEL e dos municípios consorciados.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

6 - Emissão da Nota fiscal após o recebimento do relatório pelo faturamento/Ciscel.

O Faturamento será realizado mediante a validação das guias encaminhadas ao ciscel conforme o período estipulado no anexo III.

Ao final da validação das guias, será emitido o relatório analítico referente ao serviço prestado e enviado por e-mail, juntamente com a solicitação da emissão da nota fiscal. Tendo o prestador até **5 dias úteis** para realizarem a conferência do relatório recebido e a emitir a Nota Fiscal.

Nota 1: Os questionamentos deverão ser feitos antes da emissão da Nota Fiscal. No ato de emissão da Nota Fiscal, o prestador declara que está de acordo com o relatório analítico do serviço prestado.

Nota 2: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que os contratados providenciem as correções necessárias solicitadas pelo CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE FECHAMENTO DO FATURAMENTO - 2025

COMPETÊNCIA		LIMITE DE ENTREGA DAS GUIAS
JANEIRO	26/12/2024 A 25/01/2025	29/01/2025
FEVEREIRO	26/01/2025 A 25/02/2025	27/02/2025
MARÇO	26/02/2025 A 25/03/2025	27/03/2025
ABRIL	26/03/2025 A 25/04/2025	29/04/2025
MAIO	26/04/2025 A 25/05/2025	27/05/2025
JUNHO	26/05/2025 A 25/06/2025	27/06/2025
JULHO	26/06/2025 A 25/07/2025	29/07/2025
AGOSTO	26/07/2025 A 25/08/2025	27/08/2025

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

SETEMBRO	26/08/2025 A 25/29/2025	29/09/2025
OUTUBRO	26/09/2025 A 25/10/2025	28/10/2025
NOVEMBRO	26/10/2025 A 25/11/2025	27/11/2025
DEZEMBRO	26/11/2025 A 25/12/2025	28/12/2025
OBS: PERÍODO DE DEZEMBRO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO		

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**

ANEXO I			
PERIODONTIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$236,67	R\$ 11.833,50
2	ACERTO OSSEO POR QUADRANTE	R\$316,67	R\$ 9.500,10
3	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$290,00	R\$ 8.700,00
4	FRENCECTOMIA LABIAL	R\$396,00	R\$ 3.960,00
5	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$186,67	R\$ 5.600,10
6	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$166,67	R\$ 16.667,00
7	APROFUNDAMENTO DE SACO VESTÍBULO POR SEXTANTE	R\$285,00	R\$ 8.550,00
8	BIÓPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$325,00	R\$ 6.500,00
9	CIRURGIA PRÉ-PROTÉTICA ÂNTERO SUPERIOR	R\$400,00	R\$ 8.000,00
TOTAL			R\$ 79.310,70

ANEXO II			
ENDODONTIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$408,33	R\$ 204.165,00
2	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$433,33	R\$ 216.665,00
3	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$571,66	R\$ 400.162,00
4	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$488,33	R\$ 48.833,00
5	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$555,00	R\$ 55.500,00

6	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$666,67	R\$ 20.000,10
TOTAL			R\$ 945.325,10

ANEXO III			
PRÓTESE			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	COROA PROVISORIA ANTERIOR	R\$151,67	R\$ 45.501,00
2	COROA PROVISORIA POSTERIOR	R\$141,67	R\$ 70.835,00
3	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$490,00	R\$ 245.000,00
4	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$250,00	R\$ 17.500,00
5	PINO ROSQUEAVEL	R\$260,00	R\$ 3.900,00
6	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE - MOLDAGEM	R\$113,33	R\$ 56.665,00
7	PRÓTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$960,00	R\$ 480.000,00
8	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ROACH	R\$1.082,60	R\$ 649.560,00
9	RESTAURADO METÁLICO DENTE POSTERIOR	R\$463,33	R\$ 231.665,00
10	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$250,00	R\$ 200.000,00
11	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$215,00	R\$ 107.500,00
12	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$128,00	R\$ 3.840,00
13	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$173,00	R\$ 5.190,00
14	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE (REEMBASAMENTO)	R\$191,00	R\$ 5.730,00
15	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARADICULAR	R\$306,00	R\$ 9.180,00
16	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 197,00	R\$ 98.500,00
17	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; R\$ 280,00 R\$140.000,00 10MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

	CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).		
TOTAL			R\$ 2.314.566,00

ANEXO IV			
CIRURGIAS			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	SISO ERUIDO	R\$286,67	R\$ 100.334,50
2	SISO IMPACTADO	R\$400,00	R\$ 60.000,00
3	SISO INCLUSO	R\$426,67	R\$ 128.001,00
4	SISO SEMI INCLUSO	R\$346,67	R\$ 52.000,50
5	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECÍDUO POR DENTE	R\$185,33	R\$ 18.533,00
TOTAL			R\$ 358.869,00

ANEXO V			
RADIOGRAFIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$37,33	R\$ 373,33
2	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$65,67	R\$ 13.133,33
3	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$17,75	R\$ 10.650,00
4	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$17,75	R\$ 4.437,50
TOTAL			R\$ 28.594,17

ANEXO VI

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Ferros
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

TOMOGRAFIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
TOTAL			R\$ 13.600,00

ANEXO VII			
CONSULTA ODONTOLÓGICA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	CONSULTA ODONTOLÓGICA	R\$ 86,00	R\$ 17.200,00
TOTAL			R\$ 17.200,00

ANEXO VIII			
ODONTOPEDIATRIA			
Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	ENDODONTIA DECÍDUO	R\$ 423,00	R\$ 126.900,00
TOTAL			R\$ 126.900,00

Valor total do credenciamento **R\$ 3.884.364,97** (três milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**

ANEXO XIII

PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Obs: Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciamento em um **período mensal**:

CONSULTÓRIO PRÓPRIO DO CONTRATADO		
Item	Tipo de Especialidade	Capacidade mensal de atendimento
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Srª. Maurício Guimarães Mendes, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situado à Rua: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025 - Credenciamento nº. 002/2025, Processo Administrativo nº. 006/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços odontológicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 006/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025 - Inexigibilidade nº. 004/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços odontológicos, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/04/2026, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO, e, em certos casos na Sede do CONTRATANTE e nas unidades de atendimento dos 12 municípios consorciados. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Ficha Funcional n.º: 01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clínicas. Elemento de despesa n.º: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte n.º: 16590 Ficha n.º: 39 - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de de 2025.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____